



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz, 73

Telefone, 340

LEI Nº 965

De 08 de novembro de 1976

Dispõe sobre contagem de -
tempo de serviço para efei-
to de aposentadoria.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os servidores públicos municipais que houverem completado 20(vinte) anos de efetivo exercício terão computado, - para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em qualquer outra atividade.

Artigo 2º)- Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço será computado conforme as normas seguintes:

I- não será admitida a contagem em dobro, salvo as disposições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II- é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantemente;

III- não será contado por um sistema tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

Artigo 3º)- A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem autorizada por esta lei, somente será concedida ao servidor público municipal que contar ou venha a completar 35(trinta e cinco) anos de serviços, ressalvada a hipótese de redução para 30(trinta) anos de serviços, se mulher.

Parágrafo único)- Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

segue.....



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz, 73

Telefone, 340

fls. 2

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 08 de novembro de 1976

Sylvio de Almeida Prado Rocchi

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

Ademar Cafeo

Secretário